



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 6º Termo Aditivo / Contratos Nº 003/2019-SEMED CPL/PMCA, / PREGÃO ELETRÔNICO nº SRP 004/2019-CPL/PMCA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transportes escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação e desporto do município de Cachoeira do Arari/Pa.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 6º. Termo Aditivo do **Contrato Nº 003/2019**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação dos serviços de transportes escolar da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento a secretaria municipal de educação e desporto do município de Cachoeira do Arari/Pa.**

OBJETO:

O Aditamento correspondente ao **Contrato Nº 003/2019**, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa, através das Secretarias Municipais de educação e desporto, e a empresa: **J A COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ sob o **Nº 22.958.358/0001-46**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por um período de 31/12/2024 a 30/06/2025.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação das Secretarias Municipais de educação e desportos, para a formalização do 6º Termo Aditivo dos **Contratos Nº 003/2019**, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo a Notificação da empresas **J A COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme o Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, bem como da Dotação Orçamentária;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de 31.12.2024 até 30.06.2025, encontrando-se devidamente consubstanciada na Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

V. Fora anexada Minuta do 6º Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 26 de Dezembro de 2024.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

